



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei n.º 02/2002-A**

**Autoria:** Vereador Antônio Garcia

**Assunto:** Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana aos estudantes da Zona Rural e dos Distritos.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Membros da Mesa Executiva  
Senhores Vereadores,

Submete-se a apreciação dessa Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei 02/2002-A, de Autoria do Vereador Antônio Garcia, que concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo aos estudantes da Zona Rural e Distritos, como especifica.

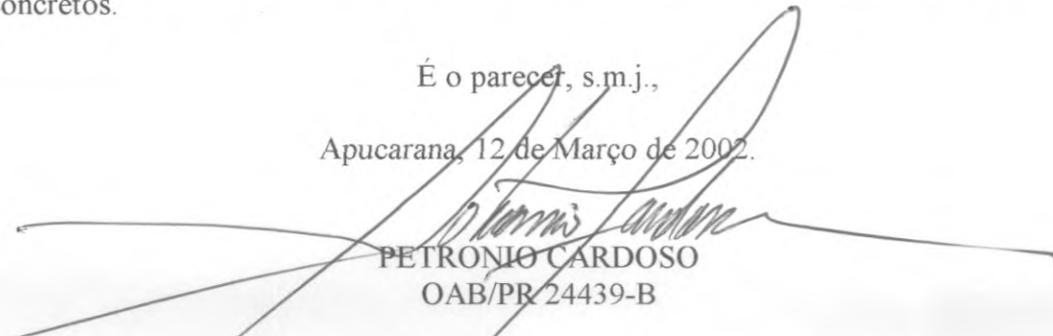
Cumprindo inicialmente a esta salientar que a análise do mérito do projeto, sob o ponto de vista de sua aplicabilidade social é função exclusiva do plenário desta Casa de Leis, relevando-se no entanto, que existe parecer contrário à sua livre tramitação, *in casu*, o da Comissão de Finanças e Orçamento, que destaca o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, "vez que implicaria na renúncia indireta de receita, sobre os recolhimentos de ISSQN", por parte da concessionária do serviço em questão.

A questão passa pela análise e comprovação preliminar sobre os eventuais recolhimentos desta natureza por parte da Viação Apucarana Ltda., situação que deve, *data venia*, ser verificada previamente antes do aprofundamento da análise da constitucionalidade e legalidade do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

ISTO EXPOSTO, esta assessoria necessita conhecer a situação tributária municipal da empresa em questão, sugerindo ao Vereador autor do Projeto que solicite ao Departamento de Finanças do Município informações a este respeito, para que se possa emitir parecer sobre aplicabilidade ou não do artigo 14 da Lei de Responsabilidades Fiscais, sem o qual torna-se impossível sua análise do ponto de vista jurídico, cuja boa técnica se faz necessária em cima de informações e fatos concretos.

É o parecer, s.m.j.,

Apucarana, 12 de Março de 2002.

  
PETRONIO CARDOSO  
OAB/PR 24439-B



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 02/02-A

**AUTORIA:** Vereador Antonio Garcia

**ASSUNTO:** Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos estudantes da zona rural e dos distritos como especifica.

## P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de Lei nº 02/02-A, de autoria dos Vereador Antonio Garcia, que Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos estudantes da zona rural e dos distritos como especifica

Recomendamos à matéria em questão a sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 04 de março de 2002.

**Robison Glade**  
PRESIDENTE

**Antonio Garcia**  
SECRETÁRIO

**Osvaldo Damin**  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 02/02 - A

**AUTORIA** : Vereador Antonio Garcia

**ASSUNTO** : Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no município de Apucarana, aos estudantes da zona rural e dos distritos como especifica.

## P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei nº 02/02-A, de autoria do Vereador Antonio Garcia, que Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no município de Apucarana, aos estudantes da zona rural e dos distritos.

O projeto de Lei apresentado não atende ao requintes do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, vez que implica na renuncia indireta de receita, "in casu" recolhimento de INSQN por parte da concessionária responsável pelo transporte coletivo.

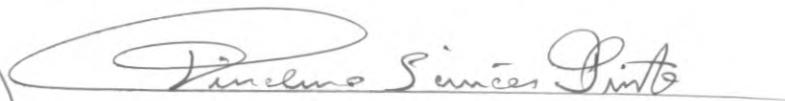
Não contemplando a estimativa de impacto orçamentário financeiro, deixa de atender o mínimo necessário para a análise de finanças e orçamento.

Pelo improvimento, é o parecer.

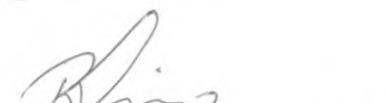
Gabinete das Comissões, em 04 de março de 2002.



**João Carlos de Oliveira**  
SECRETÁRIO



**Dinalmo Simões Pinto**  
PRESIDENTE



**Ricardo Aparecido Lima**  
RELATOR